

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE-UNICENTRO**

**SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GUARAPUAVA**

**DIRETRIZES PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO TCC NO CURSO DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DE GUARAPUAVA**

## **CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão do Curso de Educação Física - TCC, é desenvolvido de acordo com o Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso da UNICENTRO.

Art. 2º. O TCC do curso de Educação Física é trabalho de natureza técnica e científica elaborado individualmente.

§1º. As condições para obtenção do grau de técnico/professor/profissional em Educação Física estão inseridas na Resolução do Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 3º. O TCC é atividade acadêmica obrigatória que tem como objetivo correlacionar e aprofundar conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo aluno durante a vida acadêmica, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

Art. 4º. As atividades administrativas e didáticas do TCC ficarão sob responsabilidade do Docente da disciplina de Seminário de TCC.

§1º. O Docente da disciplina de Seminário de TCC será eleito automaticamente como Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso e possuir, preferencialmente, a titulação mínima de mestre.

§2º. Todos os docentes do departamento, com titulação mínima de especialista, que não estejam em afastamento, são potencialmente orientadores e podem ser solicitados a participar do TCC dentro de sua área de especialidade. Cabe ao Conselho Departamental do Curso de Educação Física de Guarapuava (CONDEP/DEDUF/G) o estabelecimento do número de orientandos a cada um ao final do ano letivo anterior a conclusão do curso.

§3º. Os docentes colaboradores podem ser orientadores desde que a apresentação pública do TCC se dê um mês antes do seu desligamento da UNICENTRO.

## **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES**

Art. 5º. O TCC deve ser consubstanciado em um trabalho tipo monográfico e/ou artigo científico, cujo teor pode versar sobre:

I - Experiências desenvolvidas no estágio curricular e voluntário;

II - Projetos de ação comunitária;

III - Atuação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, conforme normas específicas da Instituição;

IV - Pesquisa de campo, experimental ou bibliográfica relacionada aos conteúdos do curso;

Parágrafo único. Cabe ao CONDEP/DEDUF/G fornecer e divulgar no manual de TCC a relação dos periódicos indexados de Educação Física e áreas afins com atualizações efetuadas sempre que necessárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TCC**

Art. 6º. O TCC deve ser elaborado pelos alunos regularmente matriculados no último ano (8º semestre) do curso de Educação Física, sendo obrigatória a defesa pública.

Art. 7º. O TCC deve ser elaborado de forma individual sob orientação de um docente do curso de Educação Física pertencente a uma das áreas temáticas cadastradas no Departamento de Educação Física de Guarapuava.

Parágrafo único. Não havendo docente habilitado no tema do TCC, o CONDEP/DEDUF/G poderá permitir que docente de outro Departamento, de outra Instituição ou profissional considerado autoridade no assunto, atue como orientador ou co-orientador. Este deverá possuir titulação mínima de especialista e compor a banca examinadora de avaliação.

Art. 8º. A apresentação do TCC deve seguir as normas mais recentes da ABNT, no caso da elaboração de artigos científicos, as normas são estabelecidas pelo Conselho Editorial da Revista na qual o trabalho será submetido.

Art. 9º. Todo TCC que envolva coleta de dados com seres humanos ou animais deverá passar pela avaliação do COMEP (Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos) ou CEUA (Comitê de Ética em Pesquisa com Uso de Animais) sendo aprovado com no mínimo seis meses de antecedência à data da defesa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE COORDENADOR DO TCC**

Art. 10. Compete ao Coordenador:

I - Articular-se com os professores do Curso e Chefia do Departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II - Coordenar a elaboração, se necessário, do Regulamento Interno e do Manual do TCC, encaminhando-os ao CONDEP/DEDUF/G para parecer;

III - Orientar os acadêmicos na escolha de docentes orientadores, divulgando as áreas temáticas sugeridas pelo corpo docente do departamento;

IV - Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V - Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvindo o CONDEP/DEDUF/G, se necessário;

VI - Elaborar, junto aos orientadores, ficha de acompanhamento do desempenho geral do orientando;

VII - Coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do CONDEP/DEDUF/G;

VIII - Apoiar e dar suporte na organização administrativa e didática do TCC junto ao respectivo departamento.

§ 1º. Compete ao Coordenador apoiar e dar suporte na organização administrativa e didática do TCC junto ao respectivo departamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GUARAPUAVA (CONDEP/DEDUF/G)**

Art. 11. No desenvolvimento do TCC, compete ao CONDEP/DEDUF/G:

- I - Emitir parecer nos casos excepcionais de mudança de orientadores e orientandos, se necessário;
- II - Analisar infrações e descumprimento das normas de TCC por qualquer uma das partes envolvidas.
- III - Divulgar o calendário com as datas para entrega e apresentação dos TCCs com antecedência mínima de 30 dias.
- IV - Divulgar, até o final do ano letivo anterior à conclusão do curso, a área de especialidade dos professores orientadores.
- VI - Aprovar a distribuição de orientandos por orientador vinculado à sua carga horária conforme resolução 133/2002 CAD/UNICENTRO.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR**

Art. 12. Compete ao orientador:

- I – Planejar, organizar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II - Estabelecer o plano e cronograma do trabalho junto com o orientando, prevendo encontros, no mínimo, mensais;
- III - Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação para o desenvolvimento do TCC;
- IV - Presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;
- V - Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;
- VI - Comunicar ao Coordenador do TCC quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação;
- VII - Apresentar três notas do orientando, a saber:
  - a) Nota referente à avaliação do processo de elaboração do TCC;
  - b) Nota pela qualidade do trabalho escrito final e
  - c) Nota da apresentação oral.
- VIII - Preencher adequadamente as fichas de acompanhamento das orientações e ata da apresentação pública, arquivando-as para quaisquer situações futuras;
- IX - Indicar, conforme a área temática, o nome dos dois docentes para composição da banca examinadora.
- X - Marcar com antecedência, local, hora e assunto que irá tratar na orientação;
- XI - Avisar ao orientando, diretamente, ou através da secretaria do departamento, qualquer impedimento para o comparecimento a um encontro de orientação.
- XII - Encaminhar as alterações sugeridas pela banca em um prazo de 3 (três) dias após a apresentação pública.

Art. 13. São deveres do orientando:

- I - Cumprir as normas e o regulamento interno do TCC;
- II - Cumprir as etapas estabelecidas no cronograma do TCC;
- III - Escolher o seu orientador, até o término do 3º ano letivo do curso (sexto semestre).
- IV - Apresentar, nas datas definidas com o orientador, os trabalhos desenvolvidos para uma avaliação permanente pelo mesmo;
- V - Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos junto ao orientador;
- VI – Entregar, em três, o TCC definitivo ao Coordenador do TCC do curso, 30 (trinta) dias antes da apresentação pública, junto com a carta de encaminhamento assinada pelo orientador;
- VII - Entregar carta de recebimento do artigo pela revista 30 (trinta) dias antes da apresentação pública, juntamente com a carta de encaminhamento assinada pelo orientador;
- VIII - Apresentar o trabalho final à banca mediante comunicação oral em data marcada pelo CONDEP/DEDUF/G.

§1º. É reprovado o aluno que comete uma das seguintes faltas:

- a) Plágio;
- b) Compra de trabalhos;
- c) Falsificação de documentos;
- d) Não entregar o TCC em tempo hábil;
- e) Apresentar um TCC sem relevância científica julgada pela banca examinadora.

Art. 14. São direitos do orientando:

- I - Definir tema do TCC, juntamente com o orientador, de acordo com as áreas temáticas credenciadas e apresentadas pelo docente da disciplina de Projeto de Pesquisa;
- II - Ser orientado por docente do curso de Educação Física (DEDUF/G) ou outro Departamento conforme o estabelecido no Capítulo V, parágrafo único;
- III - Ser informado sobre as normas e regulamentos do TCC;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS LIMITES DE COMPROMISSO ENTRE ORIENTADOR E ORIENTANDO**

Art. 15. O orientador, com anuência do CONDEP/DEDUF/G, pode solicitar desligamento da orientação de TCC quando o orientando não cumprir o plano e cronograma de atividades.

§1º. O desligamento não poderá ocorrer quando faltar menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega do trabalho.

§2º. O CONDEP/DEDUF/G pode indeferir o pedido caso julgue insuficiente a justificativa apresentada ou se entender não haver mais tempo hábil para a conclusão do trabalho sob orientação de outro docente.

§3º. O orientando pode apresentar, dentro de 3 (três) dias após a ciência do desligamento, justificativa ao Coordenador do TCC e solicitar novo orientador.

Art. 16. O orientando, mediante justificativa encaminhada ao Coordenador do TCC, pode solicitar a substituição de orientador.

§1º. O pedido de substituição deve ser protocolizado na divisão de protocolo (DIPRO), no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega do trabalho.

§2º. O CONDEP/DEDUF/G pode indeferir o pedido caso julgue insuficiente a justificativa apresentada ou se entender não haver mais tempo hábil para a conclusão do trabalho sob orientação de outro docente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

Art. 17. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) são avaliados por Banca Examinadora composta por três docentes da Instituição, cujo presidente deve ser obrigatoriamente o orientador.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do Departamento, poderá integrar a banca examinadora docentes de outros Departamentos não atuantes no curso de Educação Física ou profissional considerado autoridade na temática do TCC, mesmo que não tenha sido co-orientador do trabalho.

Art. 18. A avaliação do TCC será realizada por meio:

I - Do processo (fases) de elaboração do TCC (orientador).

II - Do texto ou artigo (três membros da banca examinadora).

III - Da apresentação e arguição pública sobre o texto ou artigo (três membros da banca examinadora).

Parágrafo único. Caso sejam solicitadas alterações no TCC (texto) pela banca examinadora, a nota da avaliação será divulgada somente mediante o cumprimento das mesmas. O prazo máximo para a entrega do trabalho final reformulado será até a data determinada pelo DIAP para cadastro das notas do segundo semestre. Não ocorrendo, será lançada a nota obtida apenas pelo cumprimento do artigo 18 parágrafos 1º e 2º.

Art. 19. Apresentação do trabalho deverá obedecer às normas pré-estabelecidas pelo Conselho Departamental.

Art. 20. O(a) acadêmico(a) é aprovado no TCC quando atingir a média exigida pela UNICENTRO.

Art. 21. Compete ao acadêmico que não alcançar média para aprovação:

I - Reformular e apresentar o TCC para a mesma composição de banca no período determinado pela DIAP para realização dos exames finais.

II - Ocorrendo a reprovação, o acadêmico (a) deverá cursar regularmente a disciplina de TCC no ano subsequente, devendo atender a todas as exigências institucionais do plano de ensino.

Parágrafo único. Os constantes no parágrafo 1º do artigo 13 perdem o direito a reapresentação nas alíneas a, b e c. Porém, esta punição não impede as demais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 22. Compete a banca examinadora:

I - Analisar e dar parecer sobre o trabalho;

II - Encaminhar ao Coordenador do TCC o parecer e a nota do trabalho antes do prazo final para cadastro das notas estabelecido pelo DIAP;

III - Em caso de reprovação, apresentar um relatório dos aspectos considerados insuficientes.

IV - O(a) acadêmico(a) que teve seu TCC reprovado pela banca examinadora, não terá direito a realização de exame final.

Parágrafo único. Se o acadêmico(a) for reprovado(a) após a constituição da banca e apresentação pública, os professores da banca terão dois dias úteis para apresentarem relatório sobre a avaliação.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Departamental de Educação Física de Guarapuava, em segunda pelo Centro de Ciências da Saúde, em terceira pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em última instância, pelo Conselho Universitário.